



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1416-52.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.098  
(03/06/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1416-52.2014.6.02.0000.  
Requerente: JOSÉ MIRANDINO PEREIRA GOMES.  
Advogada: MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO.  
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 03 de junho de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por JOSÉ MIRANDINO PEREIRA GOMES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 21-23.

Regularmente notificado, o candidato apresentou a documentação e esclarecimentos às fls. 26-60, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fl. 61), manifestou-se pela aprovação das contas prestadas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas (fl. 64).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1416-52.2014.6.02.0000

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de JOSÉ MIRANDINO PEREIRA GOMES, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada dos documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Conforme consta no parecer técnico conclusivo (fl. 61), restaram sanadas todas as irregularidades apontadas.

Assim, não persistindo pendências na contabilidade de campanha, não há qualquer ressalva a ser feita.

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todas as despesas foram devidamente comprovadas.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato JOSÉ MIRANDINO PEREIRA GOMES, referentes às Eleições 2014.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Eleitoral Relator

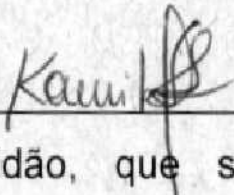


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1416-52.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.563/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11098 foi conferido(a) na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 03/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 100, em 08/06/2015, à(s) fl(s). 03.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 09/06/2015.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1416-52.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.563/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 03/06/2015 (SESSÃO Nº 43/2015)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE : JOSÉ MIRANDINO PEREIRA GOMES**

**ADVOGADO : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 11.098, de 3/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 3 de junho de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários